



Protocolo Nº: 0094/2020

Data: 29/05/2020 às 15:36

Procedência: 5 Estrelas Serviços de Apoio Adm...

Interessado: 5 Estrelas Serviços de Apoio Adm...

Assunto: Recurso - Pregão Presencial N° 001/2020 -
Processo: CN0055/2020



À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SESI – CONSELHO NACIONAL

**REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020
PROCESSO N° CN0055/2020**

5 ESTRELAS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 02.830.621/0001-28, ambas com sede no SAAN, Quadra 01, Lote 1.090/1.100, Brasília-DF, CEP 70.632-100, endereço eletrônico: farías@grupo5estrelas.com.br, vem respeitosamente, por seu procurador já devidamente qualificado no auto do processo, à presença de Vossas Senhorias, com fundamento no item 9.1 do Edital, e art. 22, § 1º, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SESI, interpor

RECURSO

contra a aceitação e habilitação da proposta de preços e documentação da licitante **J MACEDO PEREIRA (ADJEL SERVIÇOS) ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.653.264/0001-06, requerendo seja o presente recurso recebido e os autos remetidos para a autoridade competente por seu julgamento, onde se espera seja conhecido e provido ao final, segundo as razões de fato e de direito em seguida aduzidas.

1. DA INEXEQUIBILIDADE DO PREÇO

A recorrida foi considerada vencedora por supostamente ter apresentado proposta em atendimento a todas as condições e exigências da Licitação. No entanto, conforme restará ao final explicitado, a vantajosidade do preço decorreu de redução artificial da carga tributária incidente, em violação às normas aplicáveis, de caráter mandatório, de acordo com o regime tributário optado.

MATRIZ:
Brasília-DF: SAAN Quadra 1, Lote 1090/1100, Asa Norte - CEP 70.632-100 / Tel: (55)(61) 3363-3060
FILIAIS:
Belo Horizonte-MG - Rua Valter Campolina Dima 50 Venda Nova - CEP 31.615-255/Tel: (55) (31) 2536-1223
Goiânia-GO: Rua Professor Venâncio de Freitas, Quadra 11, Lote 03, Setor Jai - CEP: 747.673-010/ Tel: (55)(62) 3280-2797
Cuiabá-MT: Rua Botafogo, 236, Jardim Guanabara - CEP: 78010-670/ Tel: (55)(65)3055-0055



Os contribuintes submetidos ao regime do lucro presumido, no que se insere a recorrida, nos termos Regulamento do Imposto de Renda de que trata o Decreto nº 9.580, de 22 de dezembro de 2018, tem, por presunção, pré-fixação do percentual estimativo do lucro, incidente sobre a receita bruta, a servir de base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.

No caso vertente, considerada a atividade constitutiva do objeto social da recorrida, qual seja a prestação de serviços em geral, a base de cálculo do IRPJ e do CSLL é de 32% da receita bruta, nos termos do Regulamento do Imposto de Renda:

*Art. 591. A base de cálculo do imposto sobre a renda e do adicional, em cada trimestre, será determinada por meio da aplicação do percentual de oito por cento sobre a receita bruta definida pelo art. 208, auferida no período de apuração, deduzida das devoluções e das vendas canceladas e dos descontos incondicionais concedidos, e observado o disposto no § 7º do art. 238 e nas demais disposições deste Título e do Título XI (Lei nº 9.249, de 1995, art. 15 ; e Lei nº 9.430, de 1996, art. 1º e art. 25, caput, inciso I).

(...)

Art. 592. Nas seguintes atividades, o percentual de que trata o **caput** do art. 591 será de (Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º):

(...)

III - trinta e dois por cento, para as atividades de:

a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora desses serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas estabelecidas pela Anvisa (Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a");

Dessa feita, conhecida a base de cálculo e as alíquotas dos tributos referidos, era de rigor que a recorrida tivesse lançado, na formação de preços, a carga tributária aplicável, suficiente para impactar sobremaneira o valor final da proposta, o que, no entanto, não fez, gerando redução artificial do valor global, em violação ao comando do Item 6.5 do Edital:

MATRIZ:

Brasília-DF: SAAR Quadra 1, Lote 1090, 1100, Asa Norte - CEP 70.653-100 / Tel: (55)81 3963-3060

FILIAIS:

Belo Horizonte-MG - Rua Valter Campolina Diriz 59 Venda Nova - CEP 31.615-255/Tel: (55) 31 2538-1223

Goiania-GO: Rua Professor Venerando de Freitas, Quadra 11, Lote 03, Setor, Jd - CEP: 747.673-010/ Tel: (55)(62) 3280-2797

Cuiabá-MT: Rua Botafogo, 236, Jardim Guaraná - CEP: 78010-870/ Tel: (55)(65)3035-0055



"6.5. A proposta deverá ser cotada por preço fixo total, em moeda corrente nacional (Real), em algarismos e por extenso, incluindo todos os custos das obrigações da licitante, inclusive os tributários e o frete, se houver." (destaques nossos).

Sendo certo que a execução da relação contratual objeto da licitação implicará a geração do fato gerador da obrigação tributária, a recorrida não estará imune à incidência dos tributos referidos, a teor do disposto na Cláusula Décima Primeira da minuta do contrato¹, impondo o desembolso de recursos não provisionados destinados ao seu pagamento, redundando em risco à exequibilidade do contrato, dado que a proposta aqui impugnada se valeu de um artifício contábil para deturpar a disputa, reduzindo artificialmente o seu custo, violando as regras do certame.

Haja vista a carga tributária aplicável, que tem por base de cálculo a receita bruta, os tributos não podem ser desconsiderados ou diminuídos, fato o qual impunha à recorrida, optante pelo lucro presumido, fazer constar da sua planilha de preços, na rubrica destina ao lucro, o percentual referente aos valores de IRPJ e CSLL a serem pagos, sob pena de inexecutabilidade da proposta, conforme entendimento já consolidado no âmbito do Tribunal de Contas da União, tal como revela o precedente abaixo coligido:

"217. No tocante ao LDI, cumpre mencionar que as despesas com tributos federais incorridas pelas empresas optantes pelo lucro presumido correspondem ao percentual de 11,33%, sendo 4,8% de IR, 2,88% de CSLL, 3% de COFINS e 0,65% de PIS.

218. É certo que o Tribunal de Contas da União já fixou orientação no sentido de que o IR e a CSLL não devem constar das planilhas de obra. Contudo, sendo despesas obrigatórias, incidentes inclusive sobre o total da receita, retidas antecipadamente pelo tomador do serviço, não há como se deixar de considerar esses

¹ CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente CONTRATO, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O CONTRATANTE, quando fontes retentoras, descontarão e recolherão, nos prazos da lei, os tributos a que estejam obrigados pela legislação vigente.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação das certidões negativas que comprovem a regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal da CONTRATADA, sendo certo que a não apresentação poderá ensejar a rescisão deste CONTRATO, além da possibilidade da aplicação das sanções ora previstas.

MATRIZ:

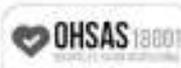
Brasília-DF: SAAH Quadra 1, Lote 1090/1100, Ávia Norte - CEP 70.652-100 / Tel: (55)81 3963-3080

FILIAIS:

Belo Horizonte-MG - Rua Valter Campolina Diriz 59 Venda Nova - CEP 31.615-255/Tel: (55) 31 2538-1223

Goânia-GO: Rua Professor Vitoriano de Freitas, Quadra 11, Lote 03, Setor Joo - CEP 747.673-010/ Tel: (55)62 3280-2797

Cuiabá-MT: Rua Botafogo, 236, Jardim Guaratuba - CEP: 78010-870/ Tel: (55)66)3050-0055



tributos como despesas efetivas incorridas pelos contratados prestadores de serviços continuados e que impactam significativamente o valor do contrato.

219. A exemplo das empresas optantes pelo lucro presumido, a administração deve avaliar a exequibilidade da proposta, no que se refere ao LDI, à luz dos regimes fiscais advindos da contratação. Antecipe-se, contudo, que não devem ser aceitas, sem as devidas justificativas, propostas que não contemplem o pagamento de todos os tributos. Do mesmo modo, lucro, como se sabe, pode ser maximizado com uma boa gestão de mão de obra, mas não se deve abrir mão de um mínimo aceitável, pois não é crível que prestadores de serviços estejam dispostos a trabalharem de graça para o Erário. Não fixar lucro mínimo é um incentivo para que as empresas avancem sobre outras verbas, como direitos trabalhistas, tributos e contribuições compulsórias, como tem sido praxe." (TCU. Proc. 006.156/2011-8, Plenário. Acórdão 1214/2013. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Sessão: 22/05/13)

Neste mesmo sentido a doutrina de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em "Planilha de custos: IRPJ e CSLL", Fórum de Contratação e Gestão Pública, volume 67, ano 6, julho de 2007, páginas 128/129):

"no momento de o particular formular a sua proposta, ele necessita considerar todos os custos (diretos e indiretos) que terá com a prestação do serviço, a fim de poder estimar o quanto receberá concretamente de lucro - fim de toda atividade constituída como empresarial.

Ora, assim sendo, não podemos esperar que um empresário que deseje sobreviver por muito tempo desconsidere em seu preço de venda a despesa que terá de desembolsar com IRPJ e CSLL (...). Pode-se afirmar que agora tais tributos devem ser computados dentro do percentual previsto para o lucro, já que este não tem um teto limite estipulado em lei".

Concretamente, a recorrida deveria ter considerado uma carga tributária estimada de 7,68% sobre a receita bruta, a teor do disposto no art. 3º, §1º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995², o que não o fez, considerado o seguinte parâmetro de cálculo:

² Art. 3º A alíquota do imposto de renda das pessoas jurídicas é de quinze por cento.

§ 1º A parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional de imposto de renda à alíquota de dez por cento.

MATRIZ:

Brasília-DF: SAAN Quadra 1, Lote 1090, 1100, Asa Norte - CEP 70-6532-100 / Tel: (55)61) 3963-3060

FILIAIS:

Belo Horizonte-MG - Rua Valter Campolina Diniz 59 Venda Nova - CEP 31.615-255/Tel: (55) (31) 2538-1223

Goiania-GO: Rua Professor Vinícius de Freitas, Quadra 11, Lote 03, Setor Jai - CEP: 747.673-010/ Tel: (55)62) 3280-2797

Cuiabá-MT: Rua Botafogo, 236, Jardim Guanabara - CEP: 78010-670/ Tel: (55)65)3055-0055

- IRPJ: para serviços em geral, para os quais não haja previsão de percentual específico, a presunção do lucro sobre a receita bruta é de 32% (art. 15, §1º, inciso III, da Lei nº 9.249/1995), sobre a qual incidente a alíquota de 15% de IRPJ (art. 28 da Lei nº 9.249/1995): $100 \times 32\% = 32\% \times 15\% = 4,8\%$
- CSLL: para serviços em geral, para os quais não haja previsão de percentual específico, a presunção do lucro sobre a receita bruta é de 32% (art. 15, §1º, inciso III, da Lei nº 9.249/1995), sobre a qual incidente a alíquota de 9% (art. 3º, inciso III da Lei nº 7.689/1988): $100 \times 32\% = 32\% \times 9\% = 2,88\%$

Assim, emerge ter a recorrida apresentado proposta inexecuível, porquanto não considerada, na formação de preço, a totalidade dos tributos incidentes, tornando mandatória sua inabilitação, a teor do disposto nos Itens 8.1 e 8.2 do Edital:

"8. DO JULGAMENTO

8.1. Será considerada vencedora a licitante que apresentar proposta que atenda a todas as condições e exigências desta Licitação, e de **MENOR PREÇO GLOBAL**, entretanto os valores dos itens deverão estar dentro do estimado pelo SESI/CN, **neste já inclusos todos os custos relativos a tributos**, mão de obra, equipamentos utilizados, serviços, operações de carga e descarga, e demais encargos de qualquer natureza.

(...)

8.3. Caso a proposta de menor valor não atenda as exigências contidas neste instrumento convocatório, seja quanto à habilitação ou quanto às especificações, o(a) Pregoeiro(a) passará ao exame da segunda colocada, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até apurar a proposta que atenda todas as condições e exigências desta Licitação."

Segundo o comando dos dispositivos editalícios mencionados, compete ao pregoeiro, após concluída a fase de lances, o exame da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação. Era impositivo aferir não apenas o valor global, mas o correto preenchimento da planilha e a presença, na composição de

preço, dos **tributos incidentes**, de maneira a aferir a consideração dos custos reais envolvidos na execução do contrato licitado, obrigação essa violada pela recorrida. Assim, não se pode ter por aceitável a proposta apresentada, dado o erro deliberado no seu preenchimento, que conduziu a uma redução artificial do preço.

Conforme constava da revogada Instrução Normativa nº 2, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, mas que serve de baliza referencial, admitia-se a inexequibilidade, não da proposta de preço global, mas de itens parciais da planilha de custos e formação de preços, sendo passíveis de aceitação pela administração do certame licitatório, **desde que não contrariassem a legislação vigente**. Ocorre que o caso dos autos envolve justamente hipótese de violação à obrigação tributária aplicável, com impacto sobre a exequibilidade da proposta.

No mais, incide, no particular, o disposto no Item 7.10 do Edital, já que não demonstrada a viabilidade da proposta apresentada pela recorrida.

Cite-se que, **superada a fase de lances e declarada como vencedora a recorrida, vê-se preclusa a oportunidade de retificação da planilha ou apresentação de documentação complementar, na esteira do disposto no art. 20, incisos X, XI e XII, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SESI**, devendo sua análise ocorrer de acordo com os itens constitutivos do preço, do que se extrai a inexequibilidade da proposta, cujo reconhecimento é imperativo.

Por todo exposto, conclui-se que empresas do Lucro Presumido, em função da carga tributária fixa em relação à receita bruta, devem comprovar exequibilidade quando o lucro/custo indireto em sua planilha for inferior ao mínimo (7,68%) para garantir o pagamento dos tributos federais, o que não se verifica quanto à recorrida, impondo sua desclassificação.



2. DA IRREGULARIDADE DO PREÇO DOS MATERIAIS

Noutro ponto, cumpre impugnação dos valores atribuídos aos itens constitutivos dos materiais de limpeza e higiene, referentes a produtos que não atendem ao padrão de qualidade atualmente consumido pelo Sesi e violam exigência expressa constante do Edital, conforme revela o Item 2.6:

"2.6. A contratação dos serviços de limpeza e conservação, e garçom dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com fornecimento de mão de obra e respectivos insumos é a forma que garante ao Conselho Nacional do Sesi **a utilização de materiais de boa qualidade com o menor custo financeiro possível**, sem necessidade de logística interna para manutenção de grandes estoques e aquisições."

A qualidade dos materiais também é referida em diversas outras passagens do Edital, a saber os Itens 7.1, alínea "b", 7.3.1, 8, 11.1, 11.12, 11.41 e 14.14, o que revela não ser o menor preço o critério preponderante, conforme opção indevidamente feita pela recorrida na sua formação de preço, o que irá repercutir, por óbvio, no padrão dos serviços a serem executados.

No particular, cumpre o cotejo entre os itens e valores unitários constantes da planilha "Material de Limpeza e Higiene" apresentada pela recorrida com os orçamentos anexos, o que revela a insuficiência do valor total mensal de R\$ 1.806,20 (um mil, oitocentos e seis reais e vinte centavos) para fazer frente às despesas com aquisição dos materiais segundo o padrão de qualidade perseguido pelo licitante.

Novamente vê-se ter a recorrida lançado mão de ações contrárias aos interesses da licitante para reduzir artificialmente o preço e tornar, assim, competitiva sua proposta, o que não se concebe, porquanto viola comando imperativo do Edital, por não atender as exigências do instrumento convocatório, que previu a qualidade dos materiais como requisito para a formação de preços pelos licitantes.

No particular, em função da irregularidade aqui noticiada, ou a proposta é inexequível, ou haverá comprometimento da qualidade dos serviços fornecidos pela recorrida, pois a estimativa de custo de aquisição de materiais de limpeza e higiene não é suficiente para custear a utilização de produtos segundo o padrão exigido pelo Edital.

Com efeito, dada a violação aos comandos do instrumento convocatório, cumpre a inabilitação da recorrida.

4. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer seja o presente recurso conhecido e provido ao final para inabilitar a recorrida por inadequação da proposta aos comandos do Edital, bem como, aos ditames da legislação tributária.

Brasília-DF, 29 de maio de 2020.



LUIZ DERLANE GONÇALVES FARIAS

PROCURADOR

RG Nº 701.470 – SSP/DF

CPF Nº 295.936.461-91

MATRIZ:

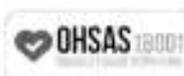
Brasília-DF: SAAK Quadra 1, Lote 1000/1100, Asa Norte - CEP 70.853-100 / Tel: (55) (61) 3963-3060

FILIAIS:

Belo Horizonte-MG - Rua Saffir, Campolina Diviz 59 Venda Nova - CEP 31.615-255/ Tel: (55) (31) 2538-1223

Goiania-GO: Rua Professor Venerando de Freitas, Quadra 11, Lote 03, Setor 260 - CEP: 747.673-010/ Tel: (55) (62) 3280-2797

Cuiabá-MT: Rua Sotolago, 23b, Jardim Guaraná - CEP: 78010-670/ Tel: (55) (65) 3053-0055



UNILIMP DIST DE PROD DE LIMPEZA LTDA

VENDEDOR: 4010-ALEXANDRE

CNPJ: 07.011.212/0001-13 / IE: 0746026000183
 ENDEREÇO: ADE Conjunto 1, Lote 03 - Núcleo Bandeirante / Brasília-DF / CEP: 71.710-350
 TEL: 61 3354-8898 - email: unilimp@unilimp.com.br - www.unilimpdistribuidora.com.br

DATA: 29/05/20 00:00

NOME: 1339-5 ESTRELAS ADMINISTRACAO E SERVICOS

RAZÃO: 5 ESTRELAS SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - EPP

CNPJ: 02.830.621/0001-28

IE:

END: SAAN QUADRA 01-1100

BAIRRO: ASA NORTE

FONE: (61)3963-3060

CIDADE: BRASILIA-DF

PRODUTOS

SEQ	COD	REF	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QTD	VLR UNIT	TOTAL
1	2691	10020018	PAPEL INT2D FD 2000F 22,5X20,5 RENOVA CX 2000 FOLHAS MED 22,5X20,5CM	RENOVA	CX	15,00	87,65	1.314,75
2	2609	10010230/10010034	PAPEL HIG INT FD 8000F 9,6X20,5 IPEL CX 8000 FOLHAS MED 9,6X20,5CM	IPEL	CX	4,00	163,90	655,60
3	3440	C10607	ALCOOL GEL 70 ANTISSEPT 500ML CLEAN 12FR X 500ML	PREMISSE	FR	7,00	10,50	73,48
4	4164	H0001457037	ESPONJA DF USO GERAL 75X110 10UN SCOTCH PT 1X10 - CX	3M SCOTCH	PT	2,00	6,30	12,60
5	2600	LIAM210	REFIL ASSENTO SANITARIO 40F INFINITY CX 40 FOLHAS	FORTCOM	PT	32,00	11,25	360,00
6	3010	LIAM310	REFIL ABSORVENTE HIGIENICO INFINITY PACOTE 25 UNIDADES	FORTCOM	PT	24,00	11,30	271,20
7	3094	169	ESPANADOR PENA AVESTRUZ 45CM	DUSTER	UN	1,00	30,20	30,20
8	4017	SP9324VD	PANO MICROFIBRA MULTIUSO VD 4UN 35X35CM	BETTANIN	PT	1,00	12,30	12,30

VLR TOTAL: 2.730,13

VLR ST: 0,00

OBSERVAÇÃO



Alexandre Prado
Representante de vendas



Material escolar e de escritório
Suprimentos para informática
Material de limpeza
Descartáveis etc

5 Estrelas Serviço de Apoio
CNPJ: 02.830.621/0001-28
Endereço: Saan Qd. 01 Lt. 1.100 Asa Norte, Brasília-DF

DESCRIÇÃO DE PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
Papel Toalha Intercalada Folha Dupla (1.250 F) Florax	CX	15	R\$ 83,30	R\$ 1.249,50
Papel Cai Cai Interfolhado 9,5cm X 20cm 10000 Folhas Florax	CX	4	R\$ 165,00	R\$ 660,00
Gel Antisséptico Premisse	UND	7	R\$ 19,90	R\$ 139,30
Esponja dupla face c/4 Schwanke	PCT	4	R\$ 7,57	R\$ 30,28
Odorizador de Ambientes Air Wick Freshmatic	FRASCO	20	R\$ 22,68	R\$ 453,60
Odorizador de Ambientes 1 Aparelho + Refil 12ml Freshmatic	UND	15	R\$ 59,90	R\$ 898,50
Protetor Sanitário Melcover 7x86 FLS	CX	2	R\$ 198,90	R\$ 397,80
Saquinhos desc. p/absorv. Higiénico	CX	2	R\$ 155,30	R\$ 310,60
Espanador de pena (Duster)	UND	1	R\$ 32,25	R\$ 32,25
Flanela Branca "G" (Primepro) 12 und	PCT	3	R\$ 16,56	R\$ 49,68
TOTAL			RS 4.221,51	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA RS 4.221,51

Prazo de entrega: Imediato

Validade da proposta: 30 dias

Entrega gratuita

Condições de pagamento: Crédito em conta

Prazo de garantia: 12 (DOZE) meses

BRB – Banco de Brasília

Agência: 105

Conta Nº 023389-9

28 de maio de 2020 – Brasília, DF.

MANOEL CASSIO DE SOUZA GUEDES

CPF: 930180455-72

Manoel Cassio S. Guedes



ABBRA OFFICE MIX DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ Nº 33.514.001/0001-03 - CF/DF Nº 07.304.578/001-90

Venda de materiais de expediente, Suprimentos de informática, Cartuchos e Toner em Geral, Softwares, Hardwares, Periféricos, Materiais de Limpeza, Copiadoras, Computadores, Manutenção em Pcs e Notebook, Manutenção em Redes Adis/Wireless

BRASILIA-DF. 28 DE MAIO DE 2018.

ABBRA OFFICE MIX DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME. Inscrita no CNPJ sob o MF nº 33.514.001/0001-03, com sede no SPLM Conj. 07 - Lote 14 - CEP: 71.732-070 - Placa Das Mercedes - N. Bandeirante - DF, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, apresenta a seguinte proposta para os itens abaixo:

Cliente: 5 Estrelas Serviço de Apoio Administrativo LTDA
Endereço: Saan Qd. 01 Lt. 1.100 Asa Norte, Brasília-DF

PRODUTO	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Papel Toalha FD 1250 F.....	Caixa	15	R\$ 89,90	R\$ 1.348,50
Papel Interfolhado SOFT 9,5cm X 20cm F 10000	Caixa	4	R\$ 174,90	R\$ 699,60
Álcool em Gel Antisséptico Premisse.....	Unidade	7	R\$ 21,90	R\$ 153,30
Espanja dupla face leve 4 pague 3.....	Pacote	4	R\$ 8,49	R\$ 33,96
Bom Ar Glade.....	Unidade	20	R\$ 24,90	R\$ 498,00
Odorizador Automático de Ambientes.....	Unidade	15	R\$ 64,90	R\$ 973,50
Protetor Sanitário 7x86 FLS.....	Caixa	2	R\$ 199,50	R\$ 399,00
Refil para descarte de absorvente Higiénico.....	Caixa	2	R\$ 159,90	R\$ 319,80
Espanador de pena tamanho "G".....	Unidade	1	R\$ 34,50	R\$ 34,50
Flanela 33x33.....	Unidade	3	R\$ 16,99	R\$ 50,97
TOTAL GERAL			R\$ 4.511,13	

TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 4.511,13 (QUATRO MIL QUINHETOS E ONZE REAIS E TREZE CENTAVOS)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 07(SETE) Dias.

PRAZO DE ENTREGA: 20 (VINTE) DIAS . CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Usual do Órgão.

PRAZO DE GARANTIA: 12 (Doze) Meses BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA 2901-7

CONTA Nº 27644-8

Declaramos que nos preços cotados estão inclusos todas as despesas, de qualquer natureza, custos diretos e indiretos, inclusive tributos incidentes taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários no cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, inclusive frete.


TELMA PEREIRA DA SILVA
CPF: 308.374.051-49
RG: 807553-SSP-DF
PROCURADORA

SPLM Conj. 07 - Lote 14 - Cep: 71.732-070 - Placa Das Mercedes - N. Bandeirante - DF
Tel: 061-3399.3309 --- Fax: 061-3036.1175 - Email: abbraofficemix@uol.com.br